

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CERTIFICADO QUE A presente
lei foi publicado no MURAL
DESTA PREFEITURA EM 13/2/97
Ass. Resp. _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 077046/97
FLS. 13

LEI Nº 729/PMC/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal - CERNIC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal - CERNIC, no valor mensal de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), destinado a recurso humano, capacitação, combustível e material de expediente.

Parágrafo único. O convênio vigorará pelo período de 01.03.97 a 31.12.97.

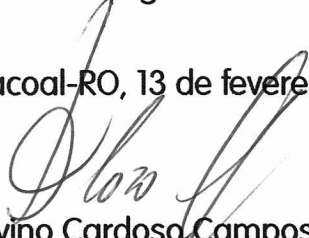
Art. 2º. O prazo para prestação de contas do convênio será até o 5º dia útil seguinte a data do repasse, sob pena de não fazendo serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive a inabilitação.

Art. 3º. As despesas para a cobertura do convênio correrão por conta da dotação prevista no elemento de despesas 3233 - Contribuições Correntes, Programa 08.49.252.2020 - Assistência aos Excepcionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 13 de fevereiro de 1.997


Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

